

LEI MUNICIPAL Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 1965.

Fixa novos valores para os vencimentos dos funcionários públicos municipais, e dá outras // providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivo, dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte, passam a ser os constantes dos quadros a que se refere a presente lei.

Art. 2º - Aos servidores inativos civis do Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte, será concedido aumento através de // Decretos Executivos, nas mesmas bases percentuais adotadas nas tabelas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. - O pagamento dos novos vencimentos e demais // preventos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º - Os vencimentos e gratificações de funções dos cargos abaixo indicados, passam a ser os seguintes:

QUADRO I - Vencimentos dos Cargos Efetivos:

Nível	Vencimentos (Cr\$)	
	Mensal	Anual
"1"	2.000	24.000
"2"	2.500	30.000
"3"	4.000	48.000
"4"	5.000	60.000
"5"	6.000	72.000
"6"	7.000	84.000
"7"	8.000	96.000
"8"	10.000	120.000
"9"	15.000	180.000
"10"	20.000	240.000
"11"	25.000	300.000
"12"	30.000	360.000
"13"	35.000	420.000
"14"	40.000	480.000
"15"	50.000	600.000
"16"	60.000	720.000

QUADRO II - Vencimentos dos Cargos em Comissão:

Símbolo	Vencimentos (Cr\$)	
	Mensal	Anual
"1-A"	15.000	180.000
"1-B"	20.000	240.000
"1-C"	25.000	300.000
"1-D"	30.000	360.000
"1-E"	40.000	480.000
"1-F"	50.000	600.000
"1-G"	60.000	720.000

QUADRO III - Vencimentos das Funções Gratificadas:

Símbolo	Vencimentos (Cr\$)	
	Mensal	Anual
"2-A"	30.000	360.000
"2-B"	40.000	480.000
"2-C"	50.000	600.000

Raimundo Rodrigues Chaves

Símbolo	Vencimentos (Cr\$)	
	Mensal	Anual
"2-D"	60.000	720.000

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos em comissão ou de funções / gratificadas, fica concedida uma gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, sem prejuizo de outras vantagens que lhes forem concedidas por lei.

Art. 5º - O salário-família dos servidores públicos municipais, fica elevado para Cr\$200 (DUZENTOS CRUZEIROS) mensais, por cada dependente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, // revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 8 de julho de 1965.

Raimundo Rodrigues Soares
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
 Tabuleiro do Norte
 Pernambuco